PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/n? - Centro



LEI MUNICIPAL Nº 525, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o pagamento de Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes dos Programas 'Mais Médicos' e 'Médicos pelo Brasil' do Governo Federal que desempenharem suas funções no município de Pequizeiro -TO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPÁL decreta, e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de Pequizeiro, a Bolsa Moradia e Alimentação destinada aos médicos participantes dos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil, criados pelo Governo Federal.

Art. 3º Os médicos participantes dos Programas "Mais Médicos" e "Médicos pelo Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 e de outras legislações que as sucederem, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao município de Pequizeiro tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta lei.

§1º Os médicos participantes dos programas referidos farão jus ao recebimento das bolsas instituídas por esta lei desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao município e ao Ministério da Saúde.

§2º Os médicos beneficiários das bolsas moradia e alimentação desempenharão, por conta do contrato com os Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil, 40 (quarenta) horas semanais de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Pequizeiro -TO.

§3º Para prestar contas do serviço ao Ministério da Saúde, os médicos beneficiários deverão registrar suas atividades no Prontuário eletrônico diariamente.

§4º Os atendimentos médicos prestados no âmbito dos Programas "Mais Médicos" e "Médicos pelo Brasil" serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Secretaria da Saúde ou outro horário determinado por ato oficial.

Art. 4º O valor da Bolsa Moradia e Alimentação será repassado aos médicos dos programas citados nesta lei no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo possibilitado ao profissional, fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

Parágrafo Único - No interesse exclusivo das políticas públicas de saúde do município, o valor da Bolsa Moradia e Alimentação estabelecido neste artigo poderá ser majorado por decreto executivo, observados os princípios constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive o da anterioridade orçamentária.

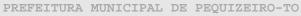
Art. 5º As bolsas instituídas por esta lei não se caracterizam como remuneração ou qualquer forma de pagamento por contraprestação de serviço prestado ao município e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado, o qual deverá observar suas obrigações frente aos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil, respectivamente, e a esta lei.

Art. 6º Fica o município de Pequizeiro autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação nos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil ou programa do Governo Federal que o venha substituí-los.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento ou desvinculação dos programas citados nesta lei, por qualquer motivação, os médicos participantes deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses das bolsas concedidas nos termos desta lei.

Art. 7° As despesas advindas com a aplicação da presente lei serão cobertas à conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em







contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado e 36º de Pequizeiro.

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

- Prefeito Municipal -



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.pequizeiro.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-f75cf5-13102025225151